

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600065-15.2024.6.21.0000

Requerente: Mari Teresinha Lacerda de Souza

Relator: Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo

PARECER

REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES GERAIS DE 2022. CANDIDATA À DEPUTADA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE EFETIVO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de MARI TERESINHA LACERDA DE SOUZA, candidata à deputada estadual nas eleições gerais de 2022, apresentado na forma do art. 80, § 1º e § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos autos de nº 060287191.2022.6.21.0000, com fulcro no art. 74, inc. IV, "a", da Resolução nº 23.607/19, com o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura a qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva regularização das contas, na forma do art. 80, inc. I, da mesma Resolução bem como determinou o recolhimento do valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, com fundamento no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal para análise técnica no ID 45623436.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Da análise da informação acostada aos autos pela Unidade Técnica (ID 45626823), verifica-se que a requerente não realizou o efetivo recolhimento dos valores devidos, permanecendo a inadimplência referente à prestação de contas.

Destarte, ante a ausência de recolhimento do valor devido ao Tesouro Nacional pela requerente, deve ser indeferido o requerimento de regularização de prestação de contas.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de regularização de prestação de contas.

Porto Alegre, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral